



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



APROVADO

Em 17/05/2021

Naiane Tereza
Assinatura

Emenda Supressiva nº 05/2021 ao Projeto de Lei nº 024/2021

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regimento interno e demais trâmites legais, consoante dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem que fique suprimido do art. 1º do **Projeto de Lei nº 024/2021**, o patrimônio nº **4673**, quantidade **01** com a seguinte descrição **FIAT TORO VOLCANO 2.0, 4 X 4, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2019, CHASSI 988226175KKC18600; PLACA IYT6E97.**

Justificativa em Plenário

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES


Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB


Cristian Ritter Dallasta
Vereador Progressistas


Elcio Francisco Basso
Vereador do Progressistas


Jairton de Cezaro
Vereador MDB


Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB


Vilson Albino Zanatta
Vereador Progressistas

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

APROVADO
Em 17 / 05 / 2021
Naiane Tibola
Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Patrimônio	Quant.	Descrição
4673	01	FIAT TORO VOLCANO 2.0, 4 X 4, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2019, CHASSI 988226175KKC18600; PLACA IYT6E97.
3862	01	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT TP-LINK
4042	01	NOBREAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
4018	01	NOBRAEAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
0275	01	UM BALCÃO COM PIA INOX COM 4 GAVETAS E 2 PORTAS.
3747	01	LAVAROUA WANKE LIS CAP 4 KG 220V
2695	01	CADEIRA ESTOFADA AZUL GIRATÓRIA
2688	01	CADEIRA ESTOFADA AZUL GIRATÓRIA
2256	01	01 (UM) BALCÃO 1.2 COM PIA INOX 01 CUBA LAQUEADO
3036	01	CAMARA DIGITAL SONY
2680	01	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA
1137	01	RAIO X ODONTOLÓGICO
3651	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA
3769	01	APARELHO DE PRESSÃO
3770	01	APARELHO DE PRESSÃO
3771	01	APARELHO DE PRESSÃO
3052	01	APARELHO DE PRESSÃO
3053	01	APARELHO DE PRESSÃO
4109	01	NEBULIZADOR ULTRA-SONIC-NS
3340	01	IMPRESSORA HP LASER JET
3654	01	CADEIRA P/ COLETA DE SANGUE L: 1034C
3992	01	CADEIRA SECRETARIA A GAS PLAX FORTE PRETO
3762	01	CADEIRA SECRET. INJ.GIR C/ BRAÇO
3568	01	CADEIRA DIGITADORA SECRETARIA C/BRAÇO TECIDO PRETO
3523	01	CADEIRA FIXA

Saio

3079	01	BEBEDOURO ELETRÔNICO NATURAL SV 300 B PT 220V POLAR
3977	01	BEBEDOURO/ PURIFICADOR
4188	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4191	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4193	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4200	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4192	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4189	01	CADEIRA SIENA INTEIRA 7/8
4028	01	ESFIGNOMANOMETRO ARTERIAL PRETO NYLON GRANDE FECHO VELCRO PA MED CBEMED
4779	01	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
3510	01	OXIMETRONDE DIGITAL PORTATIL DE DEDO
2511	01	OXIMETRO DE DEDO
2577	01	MICROFONE PARA CAIXA DE SOM
2129	01	RADIO BRITANIA BS-77 C/CD
3604	01	BIOMBO TRIPLO ESMALTADO. RN14028
3575	01	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA S/BRAÇO PRETO
2690	01	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA
3570	01	CADEIRA DIGITADORA SECRETARIA C/BRAÇO TECIDO PRETO
1026	01	UM SOFÁ COR BEGE COM 6 LUGARES
1074	01	UM SOFÁ COR AZUL COM 6 LUGARES
1075	01	UM SOFÁ COR MARROM COM 6 LUGARES
1106	01	UMA CADEIRA VERMELHA DE PLÁSTICO COM QUATRO PATAS DE FERRO
1107	01	UM SOFÁ BEGE COM 6 LUGARES
3018	01	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA 6 HP
3726	01	CELULAR LG DUAL CHIP
3847	01	CORTADOR DE GRAMA GASOLINA JT-55C 6.0 HP 4 TEMPO TRAP
4824	01	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA 6HP, TRACIONADO 4T
2456	01	PURIFICADOR SAÚDE COMPLETO ESMALTEC
2476	01	BITORNEIRA 135L
3045	01	BOMBA TRANS. ELET. 12V C/FIL. TAMB 30L/MIN. COMB 12V 5981 VBREMEN
3237	01	FOGÃO A LENHA Nº 2
3525	01	CORTADOR DE GRAMA KWS-LR220H 2M 1 MOTOR KAWASHIMA SERIE 201300135/2013001577
3729	01	TALKABOU2 – WAY RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (MOTOROLA)
4314	01	CELULAR MOTOROLA XTI 1792 MOTO G5S
3800	01	CELULAR MOTOROLA XT 1603 MOTO G4 16 GB DTV PRETO
82	01	ARQUIVO MOVEL COR VERMELHA COM 4 PATAS
2844	01	CADEIRA GIRATÓRIA 5 PATAS
660	01	MESA COM 3 GAVETAS
697	01	MESA 3 GAVETAS PARA COMPUTADOR

Lucio

3839	01	NOBREAK SOHO II 1000 1BS CE SAIDA 115V
2523	01	NOTEBOOK DE 4GB HD 500 TELA DE LED
3026	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JETM1132 MFP
3821	01	COMPUTADOR CORE 13/8GB/HD 1TB
2204	01	COMPUTADOR DUO CORE 22, HD 250, 2GB, DVDRW.MGSIG
4451	01	COMPUTADOR AMD FX8300, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 18,5 COM.TECLADO, MOUSE
4045	01	NOBREAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
2525	01	MOUSE
632	01	BALCÃO COM SEIS GAVETAS
3026	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JETM1132 MFP
4576	01	COMPUTADOR 8º GERAÇÃO INTEL CORE I7, 16 GB, 2 TB/ 500 GB, SSD/ FONTE 500 W, PLACA MÃE 1151, TECLADO, MOUSE, GRAVADOR DVD, ESTABILIZADOR 1000VA.
3784	01	CPU WISECASE CORE 13 4170 8GB, HD1TB SERIE GBMK0002CHPO7886
2407	01	CPU 2GB MEMÓRIA HD 300COM GRAVADOR DE DVD
2636	01	COMPUTADOR 4GB MEMORIA
2407	01	CPU 2GB MEMÓRIA HD 300COM GRAVADOR DE DVD
3784	01	CPU WISECASE CORE 13 4170 8GB,HD1TB SERIE GBMK0002CHPO7886
4084	01	MICRO CI5 DDR3, 8 GB, HD1TB, MONITOR 18,5

Art. 2º - A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º - Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS MAIO DE 2021.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente referir que a alienação de Um veículo Fiat Toro vinculado ao Gabinete do Prefeito, justifica-se pelo fato do seu pouco uso para o serviço público. Logo, entendemos que o seu custo benefício não atende plenamente ao interesse público e assim, os recursos resultantes com a sua alienação poderão ser utilizados para outras finalidades de maior relevância e importância ao serviço público.

Como já previamente comentado com os Nobres Vereadores, quando da reunião realizada no dia 26/04/2020, no Gabinete do Prefeito, os recursos resultantes da alienação deste veículo, serão utilizados na construção de uma cobertura/garagem para abrigar os ônibus do transporte escolar que hoje estão a mercê do sol e da chuva e de possíveis danos por ações de vandalismo. Além disso, os recursos serão de grande importância para a aquisição de um aparelho de ultrassonografia para a Unidade Básica de Saúde do Município. Salientar que a aquisição deste aparelho, além de dar agilidade no atendimento, vai gerar economia ao Município, haja vista que os pacientes não precisarão ser deslocados para outras cidades da região para realizar estes exames.

Com relação aos demais bens, justifica-se a sua alienação, haja vista que os mesmos apresentam situação de uso que não mais atendem a contento as necessidades do serviço público. Além disso, alguns destes bens não se encontram mais em uso pelo fato do alto custo de recuperação, o que inviabiliza a manutenção no patrimônio do município.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, novos ou em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal